



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

[www.ouroeste.sp.gov.br](http://www.ouroeste.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste)

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano IV | Edição nº 691

Página 1 de 17

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Outros atos oficiais .....	5
<b>Licitações e Contratos</b> .....	15
Decisão do Prefeito .....	15
Homologação / Adjudicação .....	15
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	15
<b>IPREMO - Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste</b> .....	16
<b>Atos Oficiais</b> .....	16
Outros atos oficiais .....	16

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ouroeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ouroeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.ouroeste.sp.gov.br](http://www.ouroeste.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Ouroeste

CNPJ 01.611.213/0001-12  
Avenida dos Bandeirantes, 2255  
Telefone: (17) 3843-3850  
Site: [www.ouroeste.sp.gov.br](http://www.ouroeste.sp.gov.br)  
Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste)

#### Câmara Municipal de Ouroeste

CNPJ 01.611.214/0001-67  
Avenida dos Bandeirantes, 2285  
Telefone: (17) 3843-1112 | (17) 3843-1453  
Site: [www.camaraouroeste.sp.gov.br](http://www.camaraouroeste.sp.gov.br)

#### Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste

CNPJ 06.056.457/0001-02  
Avenida dos Bandeirantes, 2070  
Telefone: (17) 3843-1233 | (17) 3843-1417



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ouroeste garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ouroeste.sp.gov.br](http://www.ouroeste.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano IV | Edição nº 691

Página 2 de 17

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI N.º 1.808/2024

#### **(QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO JUNTO AO QUADRO PESSOAL DO MUNICÍPIO DE OUROESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)**

**ALEX GARCIA SAKATA**, Prefeito do Município de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão extraordinária realizada no dia 25 de junho de 2024, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** - Fica criado junto ao quadro pessoal do Município de Ouroeste - Anexo II da Lei Municipal nº 835/2010, os seguintes cargos públicos de provimento efetivo, com suas respectivas quantidades e valor de referência:

Item	Cargo	Qtde.	Ref.
1	Professor PEB II - Educação Física	01	15-A
2	Professor PEB II - Língua Inglesa	01	15-A

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por dotações constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Ouroeste - SP, 26 de junho de 2024.

ALEX GARCIA SAKATA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretário Municipal Administrativo

#### LEI N.º 1.809/2024

#### **(Que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2025 e dá outras providências).**

**ALEX GARCIA SAKATA**, Prefeito do Município de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão extraordinária realizada no dia 25 de junho de 2024, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** - Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2025, compreendendo:

- I. As orientações sobre elaboração e execução;
- II. As prioridades e metas operacionais da administração municipal;
- III. As alterações na legislação tributária municipal;
- IV. As disposições relativas à despesa com pessoal;
- V. Outras determinações de gestão financeira;
- VI. As regras determinadas na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

**Parágrafo único** - Integram a presente Lei os anexos de metas, de riscos fiscais e o de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

#### CAPÍTULO II

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

##### Seção I

#### DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 2º.** - A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como suas autarquias, nisso observado os seguintes objetivos:

- I. Combater a pobreza, promover a cidadania, inclusão social e diminuir a desigualdade social;
- II. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população, sobretudo a afetada por surtos epidêmicos;
- III. Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- IV. Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- V. Melhorar a infraestrutura urbana;
- VI. Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- VII. Reestruturar os serviços administrativos;
- VIII. Buscar maior eficiência arrecadatória de receitas;
- IX. Promover a Educação Básica no Município, oferecendo transporte escolar, merenda escolar e toda estrutura física e humana para o bom desenvolvimento da educação local;
- X. Promover a preservação das nascentes, bem como todo meio ambiente.

**Art. 3º.** - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as correspondentes normas da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§ 1º.** - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I. orçamento fiscal;
- II. orçamento da seguridade social.

**§ 2º.** - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

**§ 3º.** - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano IV | Edição nº 691

Página 3 de 17

4.320, de 1964.

**§ 4º.** - Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

### Seção II

#### DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS

**Art. 4º.** - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025 obedecerá às seguintes disposições:

I. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificando valores e metas físicas;

II. Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III. A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV. A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2024/2025;

V. As receitas e despesas serão orçadas a preços de agosto de 2024;

VI. Novos projetos contarão com dotação apenas se orçamentariamente supridos os que se encontram em andamento, e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público;

**Art. 5º.** - As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até 31 de julho de 2024.

**Art. 6º** - A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 31 de julho de 2024.

**Art. 7º** - Para atender ao art. 4º, parágrafo único, "d", da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados recursos orçamentários para as despesas de proteção à criança e ao adolescente.

**Art. 8º** - A Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência equivalente ao máximo de 1% da receita corrente líquida, conforme o exposto no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

**Art. 9º** - Além da reserva prevista no artigo 8º, a Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência para o atingimento de superávit que reduza, ainda que progressivamente, a dívida líquida de curto prazo do Município, caso houver.

**Art. 10** - Em adição às reservas prescritas nos artigos 8º e 9º, a Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência em valor equivalente ao esperado superávit do regime próprio de previdência social.

**Art. 11** - Até o limite de 15% da despesa inicialmente

fixada, fica autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

**Parágrafo único** - Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

**Art. 12** - Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 15% para abertura de créditos adicionais suplementares.

**Art. 13** - Os auxílios, subvenções e contribuições ao Terceiro Setor estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

I. Atendimento direto e gratuito ao público;

II. Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

III. Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;

IV. Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011.

V. Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avaliada pelo controle interno e externo.

VI. Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.

**Parágrafo Único** - Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

**Art. 14** - O custeio de despesas estaduais e federais apenas se realizará:

I. Caso se refiram a ações de competência comum do Estado e da União, previstas no artigo 23 da Constituição Federal;

II. Após celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

**Parágrafo único** - Anexo a estes atos deverão ser discriminados cada um desses gastos.

**Art. 15** - As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento, de representação oficial, de locação de veículos e as relativas a obras aprovadas no orçamento participativo serão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

**Art. 16** - Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

I. Órgão orçamentário;

II. Função de governo;

III. Grupo de natureza de despesa.

**Art. 17** - Em caso de necessidade declarada de isolamento social, pelo aumento de casos por crise



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano IV | Edição nº 691

Página 4 de 17

epidêmica, serão virtuais as audiências públicas determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 18** - Ficam proibidas as seguintes despesas:

I. Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II. Novas obras, se não atendidas as que se encontram em andamento;

III. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário, servidor municipal em atividade no cargo de diretor ou integrar conselho da empresa;

IV. Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;

V. Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

VI. Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

VII. Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VIII. Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

IX. Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

X. Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões entre outros brindes;

XI. Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

### Seção III

#### DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

**Art. 19** - Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluída a autarquia.

**Art. 20** - Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º. Serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação

financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

**Art. 21** - Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os Poderes Executivo e Legislativo, enquanto persistir essa proporção orçamentária, poderão proibir:

I. Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II. Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV. Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;

V. Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI. Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII. Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

VIII. Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

**Art. 22** - Para isenção dos procedimentos requeridos no art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites estabelecidos pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

**Art. 23** - Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo único.** Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), anistia parcial ou total de juros e multa de programas de Refis, desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

**Art. 24** - Os recursos do Fundo da Educação Básica (FUNDEB) só poderão ser recepcionados e movimentados numa única conta mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, vedada sua transferência para qualquer outra conta bancária, exceto para conta bancária de folha de pagamento junto ao banco conveniado.

### CAPÍTULO III

#### DAS PRIORIDADES E METAS

**Art. 25** - As metas e as prioridades para 2025 são as



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano IV | Edição nº 691

Página 5 de 17

especificadas no Anexo que integra esta lei.

### CAPÍTULO IV

#### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 26** - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;
- Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;
- Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;
- Manter a Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

**Art. 27** - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

- Revisão ou aumento na remuneração;
- Concessão de adicionais e gratificações;
- Criação e extinção de cargos;
- Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

**Parágrafo único** - Os procedimentos autorizados neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de acréscimo na despesa com pessoal.

**Art. 28** - Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 29** - Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite do art. 29-A da Constituição.

**§ 1º.** Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto a escolha das despesas que serão reduzidas.

**Art. 30** - Ao final de cada mês, a Câmara Municipal poderá recolher, na Tesouraria da Prefeitura, a parcela não utilizada do duodécimo anterior, sendo obrigatório o recolhimento em até 5 dias após a retenção do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços e outras retenções.

**Art. 31** - Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:

I. Compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;

II. O total não ultrapassará 2,00% da receita corrente líquida do exercício de 2023, conforme parágrafo 9º do Artigo 166 da Constituição Federal;

III. Ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de Saúde;

IV. Para o custeio das emendas referidas no caput, o corte de dotações não poderá comprometer programas essenciais apresentados pelo Poder Executivo.

**Art. 32** - Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 15 dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

**Art. 33** - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

**Art. 34** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Ouroeste - SP, 26 de junho de 2024.

ALEX GARCIA SAKATA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo

### Outros atos oficiais

#### PORTARIA Nº 158/2024

(QUE DISPOE SOBRE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

**ALEX GARCIA SAKATA**, Prefeito Municipal de Ouroeste, Comarca de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei:

RESOLVE:

**CONVOCAR** para se habilitar ao cargo público, os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2024 promovido por essa municipalidade, realizado nesta cidade de acordo com o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 04/2024, **OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES NO ABRIGO INSTITUCIONAL DE OUROESTE E EDUCADOR SOCIAL PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL** -



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano IV | Edição nº 691

Página 6 de 17

**CRAS**, em seus respectivos cargos:

NOME	CARGO
PAULA DOMINGUES GONÇALVES	ASSISTENTE SOCIAL
BRUNA CARLA VENERANDO DE LIMA	PSICOLOGA
PAULA DOMINGUES GONÇALVES	EDUCADOR SOCIAL
LUCIVANIA FERREIRA DE LIMA	EDUCADOR SOCIAL

Os candidatos acima relacionados deverão comparecer junto ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, sito a Av. dos Bandeirantes, nº 2255 - Jd. Sarinha II - Ouroeste, no horário normal de atendimento ao público, no prazo de 05(cinco) dias após a publicação dessa portaria, perdendo o direito a vaga se não obedecido, rigorosamente o prazo estabelecido.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

Município de Ouroeste - SP, 26 de junho de 2024.

ALEX GARCIA SAKATA

Prefeito Municipal

Registrado, afixada e publicada na Prefeitura Municipal de Ouroeste, no lugar de costume, na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano IV | Edição nº 691

Página 7 de 17



## PREFEITURA DE OUROESTE

Estado de São Paulo

CNPJ 01.611.213/0001-12

www.ouroeste.sp.gov.br

prefeitura@ouroeste.sp.gov.br

### REPASSES AO TERCEIRO SETOR

#### PARECER CONCLUSIVO ANUAL

Conf. art. 200 Instruções 01/2020 TCE-SP.

**ÓRGÃO CONCESSOR:** Prefeitura Municipal de Ouroeste.

**RESPONSÁVEL:** Alex Garcia Sakata

**TIPO DE CONCESSÃO:** Termo de Fomento

**LEI(S) AUTORIZADORA(S):** Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.746/2022

**EXERCÍCIO:** 2023

**ENTIDADE BENEFICIÁRIA:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaporã.

**CNPJ:** 51.838.803/0001-50

**ENDEREÇO e CEP:** Rua Manuel Dutra Santana, nº 950, CEP: 15690-000 Indaporã - SP.

**RESPONSÁVEL (IS) PELA ENTIDADE:** Dorival Furini

**Objeto:** atendimento dos munitipes de Ouroeste na área da Educação Básica na modalidade de Educação Especial para pessoal com deficiência intelectual e múltipla, nas etapas da educação infantil e ensino fundamental, bem como na área social: Promover e contribuir com a proteção e desenvolvimento integral da pessoa com deficiência intelectual e ou múltipla, visando minimizar situações de risco pessoal, social e também garantir a oferta pública de cuidado pessoal as pessoas com deficiência em situação de dependência, além de dar suporte às famílias.

**Valor Total Repassado por Área de Atendimento:** Educação – R\$ 56.246,40  
Assistência Social R\$ 68.745,60

**Rendimentos de Aplicação Financeira:** R\$ 690,55

**Recursos Próprios da Entidade Parceira:** R\$ 220,29

**Por Fonte de Recursos: Municipal:** R\$ 124.992,00

**Valor do aditivo para gasto no exercício de 2024:** R\$ 45.003,10

Av. dos Bandeirantes, 2255 - Jd. Sarinha II - CEP 15685-000 - OUROESTE/SP - Fone: (17) 3843.3850



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano IV | Edição nº 691

Página 8 de 17



## PREFEITURA DE OUROESTE

Estado de São Paulo

CNPJ 01.611.213/0001-12

www.ouroeste.sp.gov.br

prefeitura@ouroeste.sp.gov.br

ALEX GARCIA SAKATA, Prefeito Municipal de Ouroeste-SP, no uso de suas atribuições legais, após análise do processo de prestação de contas, resolve emitir o presente **PARECER CONCLUSIVO**, nos termos em que dispõe o artigo 200 das Instruções 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

I- Atesto que a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indiaporã-SP, teve seu regular funcionamento no exercício de 2023, situada no endereço acima citado, tendo como finalidade estatutária denominada como associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, conforme descrito no artigo 2º do Estatuto da Entidade;

II- Atesto que durante o exercício de 2023 foi transferido a Entidade os valores com fonte de recurso Municipal no valor de R\$ 124.992,00 (cento e vinte e quatro mil novecentos e noventa e dois reais) onde os repasses ocorreram de acordo com as planilhas abaixo:

### Repasses para atendimento Social: F.r. Municipal

Número Empenho	Data de Pagamento	Valor Repassado R\$
03749/001	26/04/2023	R\$ 8.593,20
03750/001	26/04/2023	R\$ 7.030,80
03749/002	12/05/2023	R\$ 8.593,20
03750/002	12/05/2023	R\$ 7.030,80
03749/003	07/06/2023	R\$ 8.593,20
03750/003	07/06/2023	R\$ 7.030,80
03749/004	10/07/2023	R\$ 8.593,20
03750/004	10/07/2023	R\$ 7.030,80
03749/005	29/08/2023	R\$ 8.593,20
03750/005	29/08/2023	R\$ 7.030,80
03749/006	10/10/2023	R\$ 8.593,20
03750/006	10/10/2023	R\$ 7.030,80
03749/007	22/11/2023	R\$ 8.593,20
03750/007	22/11/2023	R\$ 7.030,80
03749/008	14/12/2023	R\$ 8.593,20
03750/008	14/12/2024	R\$ 7.030,80

<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 124.992,00</b>
--------------------	-----------------------

2

Av. dos Bandeirantes, 2255 - Jd. Sarinha II - CEP 15685-000 - OUROESTE/SP - Fone: (17) 3843.3850



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano IV | Edição nº 691

Página 9 de 17



## PREFEITURA DE OUROESTE

Estado de São Paulo

CNPJ 01.611.213/0001-12

www.ouroeste.sp.gov.br

prefeitura@ouroeste.sp.gov.br

III- Atesto o recebimento da prestação de contas pela entidade, com protocolo nº 184/2024 de 31 de janeiro de 2024, referente ao termo de fomento nº 01/SL/2023 e 02/SL/2023, não havendo sanções a ser aplicada a mesma, por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;

IV - Atesto que os valores do repasse de R\$ 124.992,00 referente aos termos de fomento do exercício de 2023, foram aplicados na forma do objeto pactuado

V - Atesto que não ocorreram devolução de eventuais glosas, sendo realizado aditivo de prorrogação de prazo autorizando a utilização de saldo remanescente para a utilização no exercício subsequente;

VI - Atesto que as atividades desenvolvidas com os recursos repassados a Entidade se compatibilizam com as metas propostas, em cumprimento ao plano de trabalho proposto pela entidade na proporcionalidade dos valores do repasse;

VII - A transferência financeira ocorreu em conformidade com a Lei Complementar Federal 4.320/64 com a Lei 1746/2022, havendo total cumprimento as cláusulas pactuadas;

VIII - Conforme demonstrativos contábeis, e demais documentos que compõe o processo de Prestação de Contas, verifica-se a regularidade dos gastos efetuados;

IX - Prejudicado

X - Atesto que as cópias dos documentos fiscais de despesas juntados ao processo de prestação de contas correspondem aos originais, e contem a identificação da entidade beneficiária, bem como a entidade responsável pelo repasse;

XI - A entidade apresentou certidão regularidade do FGTS, bem como e certidão negativa de débitos relativos a tributos federais;

XII - Atesto para os devidos fins que a realização das despesas da parceria está em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

3

Av. dos Bandeirantes, 2255 - Jd. Sarinha II - CEP 15685-000 - OUROESTE/SP - Fone: (17) 3843.3850



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano IV | Edição nº 691

Página 10 de 17



## PREFEITURA DE OUROESTE

Estado de São Paulo

CNPJ 01.611.213/0001-12

www.ouroeste.sp.gov.br

prefeitura@ouroeste.sp.gov.br

XIII - Atesto a existência e o regular funcionamento do Controle Interno do órgão concessor, sendo responsável o Sr. Fabrício Cesar de Oliveira, portador do CPF sob o nº 176.823.618-67;

XIV - Atesto que ocorreu visita in loco pelos membros da comissão, nomeados pela portaria nº 166/2023 na Entidade Beneficiada supracitada, onde foi observado o funcionamento da entidade não pontuando nada a desabonar a parceria

Conforme o exposto, essa Municipalidade **APROVA a prestação de contas apresentada pela Entidade,** por estar de acordo com as normas legais, não havendo sanções aplicadas ou a aplicar relativo a falta de prestação de contas ou desvio de finalidade.

Ouroeste -SP, 20 de junho de 2024.

**ALEX GARCIA SAKATA**

**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano IV | Edição nº 691

Página 11 de 17



## PREFEITURA DE OUROESTE

Estado de São Paulo

CNPJ 01.611.213/0001-12

www.ouroeste.sp.gov.br

prefeitura@ouroeste.sp.gov.br

### REPASSES AO TERCEIRO SETOR

#### PARECER CONCLUSIVO ANUAL

Conf. art. 200 Instruções 01/2020 TCE-SP.

**ÓRGÃO CONCESSOR:** Prefeitura Municipal de Ouroeste.

**RESPONSÁVEL:** Alex Garcia Sakata

**TIPO DE CONCESSÃO:** Termo de Fomento

**LEI(S) AUTORIZADORA(S):** Lei Federal 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1746/2022

**EXERCÍCIO:** 2023

**ENTIDADE BENEFICIÁRIA:** Parque Residencial São Vicente de Paulo.

**CNPJ:** 47.849.773/0001-00

**ENDEREÇO e CEP:** Avenida Afonso Cáfaró, nº 2683, CEP: 15600-001 Fernandópolis - SP.

**RESPONSÁVEL (IS) PELA ENTIDADE:** Dorcelina de Fátima Marques Brejão

**Objeto:** Serviço Sócio-Assistencial de Proteção Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional.

**Valor Total Repassado por Área de Atendimento:** Assistencial Social R\$ 65.640,00

**Rendimentos de Aplicação Financeira:** R\$ 0,0

**Recursos Próprios da Entidade Parceira:** R\$ 0,0

**Por Fonte de Recursos: Municipal:** R\$ 65.640,00

ALEX GARCIA SAKATA, Prefeito Municipal de Ouroeste-SP, no uso de suas atribuições legais, após análise do processo de prestação de contas, resolve emitir o presente **PARECER CONCLUSIVO**, nos termos em que dispõe o artigo 200 das Instruções 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

I- Atesto que a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indiaporã-SP, teve seu regular funcionamento no exercício de

Av. dos Bandeirantes, 2255 - Jd. Sarinha II - CEP 15685-000 - OUROESTE/SP - Fone: (17) 3843.3850



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano IV | Edição nº 691

Página 12 de 17



## PREFEITURA DE OUROESTE

Estado de São Paulo

CNPJ 01.611.213/0001-12

www.ouroeste.sp.gov.br

prefeitura@ouroeste.sp.gov.br

2023, situada no endereço acima citado, tendo como finalidade estatutária denominada como associação de direito privado, filantrópica, beneficente sem fins lucrativos de assistência social com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica de seus membros, conforme descrito no artigo º do Estatuto da Entidade;

II - Atesto que durante o exercício de 2023 foi transferido a Entidade os valores com fonte de recurso Municipal no valor de R\$ 65.640,00 ( sessenta e cinco mil seiscientos e quarenta reais), onde os repasses ocorreram de acordo com as planilhas abaixo:

### Repases para atendimento Social: F.r. Municipal

Número Empenho	Data de Pagamento	Valor Repassado R\$
00273/001	06/02/2023	R\$ 6.510,00
00273/002	07/03/2023	R\$ 6.510,00
00273/003	11/04/2023	R\$ 6.510,00
06120/001	15/06/2023	R\$ 6.510,00
06120/002	15/06/2023	R\$ 6.600,00
06120/003	10/07/2023	R\$ 6.600,00
06120/004	10/10/2023	R\$ 13.200,00
10671/001	22/11/2023	R\$ 6.600,00
10671/002	14/12/2023	R\$ 6.600,00

<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 65.640,00</b>
--------------------	----------------------

III - Atesto o recebimento da prestação de contas pela entidade, com protocolo nº 193/2024 de 31 de janeiro de 2024, referente ao termo de termo de fomento nº 04/SL/2022 e 04/SL/2023, não havendo sanções a ser aplicada a mesma, por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;

IV - Atesto que os valores do repasse de R\$ 65.640,00 referente aos termos de fomento do exercício de 2023, foram aplicados na forma do objeto pactuado

V - Atesto que não ocorreram devolução de eventuais glosas, sendo o termo de fomento com vigência que adentra o exercício de 2024;

2

Av. dos Bandeirantes, 2255 - Jd. Sarinha II - CEP 15685-000 - OUROESTE/SP - Fone: (17) 3843.3850



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano IV | Edição nº 691

Página 13 de 17



## PREFEITURA DE OUROESTE

Estado de São Paulo

CNPJ 01.611.213/0001-12

www.ouroeste.sp.gov.br

prefeitura@ouroeste.sp.gov.br

VI - Atesto que as atividades desenvolvidas com os recursos repassados a Entidade se compatibilizam com as metas propostas, em cumprimento ao plano de trabalho proposto pela entidade na proporcionalidade dos valores do repasse;

VII - A transferência financeira ocorreu em conformidade com a Lei Complementar Federal 4.320/64 e com a Lei Municipal 1746/2022, havendo total cumprimento as cláusulas pactuadas;

VIII - Conforme demonstrativos contábeis, e demais documentos que compõe o processo de Prestação de Contas, verifica-se a regularidade dos gastos efetuados;

IX - Prejudicado

X - Atesto que as cópias dos documentos fiscais de despesas juntados ao processo de prestação de contas correspondem aos originais, e contém a identificação da entidade beneficiária, bem como a entidade responsável pelo repasse;

XI - Embora a entidade não tenha apresentado certidão regularidade do FGTS, bem como e certidão negativa de débitos relativos a tributos federais, foi realizada consulta e expedição das r. certidões que segue este parecer conclusivo;

XII - Atesto para os devidos fins que a realização das despesas da parceria está em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIII - Atesto a existência e o regular funcionamento do Controle Interno do órgão concessor, sendo responsável o Sr. Fabrício Cesar de Oliveira, portador do CPF sob o nº 176.823.618-67;

XIV - Atesto que ocorreu visita in loco pelos membros da comissão, nomeados pela portaria nº 166/2023 na Entidade Beneficiada supracitada, onde foi observado o funcionamento da entidade não pontuando nada a desabonar a parceria.

3

Av. dos Bandeirantes, 2255 - Jd. Sarinha II - CEP 15685-000 - OUROESTE/SP - Fone: (17) 3843.3850



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano IV | Edição nº 691

Página 14 de 17



### PREFEITURA DE OUROESTE

Estado de São Paulo

CNPJ 01.611.213/0001-12

[www.ouroeste.sp.gov.br](http://www.ouroeste.sp.gov.br)

[prefeitura@ouroeste.sp.gov.br](mailto:prefeitura@ouroeste.sp.gov.br)

Conforme o exposto, essa Municipalidade **APROVA a prestação de contas apresentada pela Entidade**, por estar de acordo com as normas legais, não havendo sanções aplicadas ou a aplicar relativo a falta de prestação de contas ou desvio de finalidade.

Ouroeste -SP, 25 de junho de 2024.

  
ALEX GARCIA SAKATA  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano IV | Edição nº 691

Página 15 de 17

### Licitações e Contratos

#### Decisão do Prefeito

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OUROESTE EXTRATO DECISÃO ADMINISTRATIVA PREFEITO

O Prefeito do Município de Ouroeste/SP em decisão ao recurso administrativo em face da habilitação das empresas **2D CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA** e **ELETRO LIDER MATERIAIS ELÉTRICOS DE RIO PRETO LTDA**, interposto pela empresa, **RSM ENGENHARIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 27.154.995/0001-00, **DECIDE** por **CONHECER** a presente impugnação, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo classificada a empresa **2D CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, tendo em vista a regular apresentação de documentos que atestam a exequibilidade de sua proposta a Concorrência Eletrônica 05/SL/2024, Processo nº. 195/SL/2024, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E MATERIAL, PARA OBRA DE MODERNIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE SÓDIO OU METÁLICAS POR LUMINÁRIAS DE LED - EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE OUROESTE-SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**. A íntegra da decisão poderá ser obtida pelo tel.: 3843-3850 ou pelo e-mail: [licitacao@ouroeste.sp.gov.br](mailto:licitacao@ouroeste.sp.gov.br).

Ouroeste/SP, 25 de junho de 2024.

**Alex Garcia Sakata**  
**Prefeito Municipal.**

#### Homologação / Adjudicação

#### - PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE - - ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO -

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:** 05/SL/2024  
**PROCESSO:** 195/SL/2024 **OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E MATERIAL, PARA OBRA DE MODERNIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE SÓDIO OU METÁLICAS POR LUMINÁRIAS DE LED - EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE OUROESTE-SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO".  
**EMPRESA/ITEM/VALOR:** 2D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ/MF: 47.590.805/0001-04, vencedora do item global 01, no valor total estimado de R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais). Sendo este o Valor Total da presente licitação.

Ouroeste-SP, 25 de junho de 2024.

**ALEX GARCIA SAKATA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### Aditivos / Aditamentos / Supressões

#### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 96/SL/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE.

CONTRATADA: LÍGIA SEIXAS EPP.

ASSINATURA: 19/06/2024.

OBJETO: Fica aditado por prorrogação de prazo o referido contrato de serviços de leiloeiros públicos oficiais, por mais 12 (doze) meses, passando de 19 de junho de 2024 para 19 de junho de 2025. As demais cláusulas permanecem inalteradas, finalmente, por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ouroeste/SP, 25 de junho de 2024.

**ALEX GARCIA SAKATA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: 78/SL/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE.

CONTRATADA: JR SANTA FÉ PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.

ASSINATURA: 19/06/2024.

OBJETO: Fica aditado por Acréscimo quantitativo de 10,70% (dez inteiros e setenta centésimos por cento), correspondendo ao valor de R\$: 294.568,45 (duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), passando o valor total do Contrato de R\$: 2.752.863,37 (dois milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos), para o valor total de R\$: 3.047.431,82 (três milhões, quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos), conforme documento e Planilhas elaboradas pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura do Município de Ouroeste/SP para pavimentação asfáltica e drenagem pluvial em diversas ruas do Distrito Industrial II, do Município de Ouroeste/SP, conforme Projeto de Drenagem, Projeto de Pavimentação, Projeto de Dissipador, Memorial Descritivo de Drenagem, Memorial Descritivo de Pavimentação, Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e Composição do BDI. As demais cláusulas permanecem inalteradas, finalmente, por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ouroeste/SP, 25 de junho de 2024.

**ALEX GARCIA SAKATA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano IV | Edição nº 691

Página 16 de 17

### IPREMO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OUROESTE

#### Atos Oficiais

#### Outros atos oficiais



### Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste

CNPJ 06.056.457/0001-02 - Avenida dos Bandeirantes, 2.070 - Jardim Sarinã  
CEP 15685-000 - OUROESTE - SP - Fone (17) 3843-1660

### PORTARIA IP 20/2024

**LUÍS ALBERTO SILVA**, Diretor Presidente do IPREMO – Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste - SP, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei:

Considerando que:

- O Sr. **IZELDA ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG. n.º 12.956.389-4 SSP-SP e CPF n.º 076.574.038-96, apresentou requerimento na data de 05/06/2024, requerendo o benefício de Aposentadoria Voluntária a partir do dia 20/06/2024.
- Consta parecer Jurídico do Dr. HENRI DIAS concluindo ser favorável a concessão da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.
- Demais documentos necessários para aposentadoria anexados ao processo.

**Art. 1º** - Fica **CONCEDIDO** o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** a Servidora **IZELDA ALVES DE OLIVEIRA**, nos termos do Art.71 da Lei Complementar n.085/2021, com proventos integrais e reajuste pela paridade, a serem pagos pelo IPREMO – Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 20/06/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Afixe-se

Cumpra-se

Ouroeste - SP, 25 de junho de 2024.

  
**LUÍS ALBERTO SILVA**  
Diretor Presidente

Registrada, afixada na Sede do Ipremo, bem como na Prefeitura Municipal de Ouroeste, no lugar de costume, na data supra



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano IV | Edição nº 691

Página 17 de 17



**Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste**

CNPJ 06.056.457/0001-02 - Avenida dos Bandeirantes, 2.070 - Jardim Sarinha  
CEP 15685-000 - OUROESTE - SP - Fone (17) 3843-1660

### PORTARIA IP 19/2024

**LUÍS ALBERTO SILVA**, Diretor Presidente do IPREMO – Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste - SP, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei:

Considerando que:

- O Sr. **MANOEL DIONISIO SOARES**, brasileiro, portador do RG. n.º 9.759.994 SSP-SP e CPF n.º 005.200.488-06, apresentou requerimento na data de 04/06/2024, requerendo o benefício de Aposentadoria Voluntária a partir do dia 10/06/2024.
- Consta parecer Jurídico do Dr. **HENRI DIAS** concluindo ser favorável a concessão da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.
- Demais documentos necessários para aposentadoria anexados ao processo.

**Art. 1º** - Fica **CONCEDIDO** o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** ao Servidor **MANOEL DIONISIO SOARES**, nos termos do Art.71 da Lei Complementar n.085/2021, com proventos integrais e reajuste pela paridade, a serem pagos pelo IPREMO – Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 10/06/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Afixe-se

Cumpra-se

Ouroeste - SP, 19 de junho de 2024.

  
**LUÍS ALBERTO SILVA**  
Diretor Presidente

Registrada, afixada na Sede do Ipremo, bem como na Prefeitura Municipal de Ouroeste, no lugar de costume, na data supra

# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 95e7-ee77-4963-6104

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Ouroeste (SP), Edição nº 691, ano IV, veiculado em 26 de junho de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por CEZAR FELISBINO DA SILVA (CPF \*\*\*987628\*\*) em 26/06/2024 às 16:56:15 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/95e7-ee77-4963-6104>